



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 530
Decisão da CEEC	Nº 297/2022	
Referência	Processo Nº 1164707/2022	
Interessado	RONNAN BARBOSA DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de extensão da atribuição do curso de pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais do profissional Ronnan Barbosa dos Santos, Crea-PB nº 1618180452, em razão das informações do Crea-RJ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **530**, apreciando o Processo nº **1164707/2022**, em que o profissional RONNAN BARBOSA DOS SANTOS, Crea PB nº 1618180452, solicita análise de atribuição profissional, requerendo extensão da atribuição do curso de pós graduação Lato Sensu”, Especialização, com 460 horas, em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, realizado através da Faculdade Unyleya, e; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias, Consulta SIC/CONFEA ratificando o registro da instituição e do curso no Crea/RJ, confirmação do referido Regional com relação ao registro e cadastro do curso e ementas das disciplinas cursadas; **considerando** os termos da Decisão PL - 2087/2004, do Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais. Segundo a PL em referência, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; **considerando** que a ausência do Título de Engenheiro Ambiental, e de outros títulos de Engenharia não elencados no teor do inciso VI da PL 2087/2004, não é impeditivo para que esses profissionais possam requerer a atribuição de georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL 0506/12, do Confea; **considerando** que, segundo a PL-2087/04, “os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema”. Desta forma, considerando a capacidade técnica e prerrogativa de deliberação dessa Especializada, considerando que os cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL–2087/04, do Confea, em vigor, são oferecidos na forma de qualificação/aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação (especialização). Considerando os termos da Decisão nº PL-2217/2018, do Confea “a regra constante do § 3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais”.; **considerando** que já está em vigor a Decisão Normativa nº 116/21, do Confea que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do eng. civ. Otávio Alfredo Falcão de O.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Lima, o **DEFERIMENTO** do pedido de extensão da atribuição do curso de pós graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais do profissional Ronnan Barbosa dos Santos, Crea-PB nº 1618180452, em razão das informações do Crea-RJ, que concede aos egressos do citado Curso “*AS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ITENS a, b, c, d, f da DECISÃO PL 2087 DE 2004, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º, 5º e 6º da RES. 1073/16, ambas do Confea*”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2022.

Edilson Alter Campos Martins

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB